



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios – DLCC
Coordenadoria de Convênios – CCONV



**CONVÊNIO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A
EMPRESA GILVAN DE P. SILVA – EIRELI**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172 – Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **GILVAN DE P. SILVA - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Bragança- Ajuruteua, Ramal do Café, Bairro Bacuriteua, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.534.212/0001-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Proprietário, Sr. **GILVAN DE PAULA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 245.456.313-91 e da Cédula de Identidade nº 5859809 – SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1476, Bairro Padre Luiz, Bragança/PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.367 de 03 e dezembro de 2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de **05 (cinco) internos**, em regime fechado e semiaberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - COMPETE À SEAP:

- I. À **CONVENENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;
- II. Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- III. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



- IV. Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos, com o acompanhamento diário das atividades laborativas;
- V. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, observando a aplicação quanto:
- a) Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Ao cumprimento de jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
 - c) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - d) A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
 - e) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - f) A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
 - g) A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VI. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio e supervisão do pagamento do excedente de produção, a ser realizado diretamente aos internos, pela CONCEDENTE;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Em caso de substituição dos internos, informar antecipadamente à partícipe via e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, a fim de que não se prejudique a execução do objeto;
- IX. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassado aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- X. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;
- XII. No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem à casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



- XIII. Garantir a remição de pena do interno, impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.

2.2 - COMPETE À EMPRESA GILVAN DE P. SILVA EIRELI

- I. À CONCEDENTE compete proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos e equipamentos de serviço;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- III. Conjuntamente com o Estabelecimento Penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, necessários à execução do objeto do Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020:
- a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro, em 04 (quatro) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho a outubro;
- V. Encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- VIII. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;
- IX. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- a) A ausência do interno, devidamente justificada, a critério da conveniente;

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
 - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - d) A doença devidamente comprovada.
- X. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à Concedente cabe repassar o equivalente, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I" a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - a) 1 – Advertência;
 - b) 2– Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.
- VIII. O não cumprimento do item "2.2-IV-a)" poderá implicar em multa no recolhimento da contribuição previdenciária dos custodiados, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 76.798,33 (setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**.

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **15/06/2021** a **30/06/2022**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os convenientes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- III. Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- IV. Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formar, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém, 15 de JUNHO de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

GILVAN DE PAULA
 SILVA:
 24546631391

Assinado digitalmente por GILVAN DE PAULA SILVA 24546631391
 DN: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, OU=RRB e CPF-A3 (GILVEM BRANCO),
 OU=23917562000105, CN=GILVAN DE PAULA SILVA
 24546631391
 Razão: Sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2021.06.15 13:10:35
 Foxit Reader Versão 9.1.0

GILVAN DE PAULA SILVA
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª
 CPF nº CPF nº



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 006/2021

Objeto do Convênio: Alocar mão de obra de 05 (cinco) reeducandos para a empresa G PESCA em atividade laborativa de serviços gerais

Período de Vigência: 15/06/2021 a 30/06/2022

1 - DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: XXXXXX	Banco: BANPARA	Agência: AG: 011	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

2 - DADOS DA CONCEDENTE:

GILVAN DE P. SILVA – EIRELI			CNPJ: 05.534.212/0001-72
Endereço: ROD BRAGANÇA AJURUTEUA RAMAL DO CAFÉ, 02			
Cidade: BRAGANÇA	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68600-000	DDD/Telefone: (91) 99924-2620 / (91) 98129-7115
Nome do Responsável: GILVAN DE P. SILVA			CPF: 245.466.313-91
CI/Órgão: 589809 SSP/PA	Cargo: PROPRIETÁRIO		Função: DIRETOR
E-mail: gpesca@hotmail.com / pescadosgpesca@hotmail.com			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> "G PESCA- MÃO DE OBRA"	Período de Execução	
	15/06/2021	30/06/2022
3.2 - <u>Identificação do Objeto:</u> O presente Convênio, formalizado entre a empresa GILVAN DE P. SILVA-EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP tem como proposta alocar mão de obra de 05(cinco) internos em regime fechado e semiaberto, custodiado nesta SEAP, em atividade laborativa de serviços gerais.		
3.3 - <u>Justificativa do Objeto:</u> A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 , que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade. Assim, convida a empresa G PESCA (GILVAN DE P. SILVA – EIRELI) , a abraçar a questão social proposta a desenvolver o projeto de ressocialização, que tem como finalidade absorver mão de obra		

carcerária para desenvolver a atividade laborativa de serviços gerais, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para salário mínimo vigente.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP** e da empresa **G PESCA COMÉRCIO DE PESCADO LTDA**, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<u>Salário dos Internos:</u> Salário mínimo vigente – R\$1.100 + contribuição previdenciária de 11% -R\$ 121,00 = R\$ 1.221,00 (Anexo 01).	Internos	05	15/06/2021 A 30/06/2022

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL PARCIAL
339036	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 03 - salário mínimo vigente (R\$1.100,00) + contribuição previdenciária de 11% - R\$ 121,00 = R\$ 1.221,00 (Repasado pela Concedente à Convenente).	R\$ 76.798,33	R\$ 0,00	R\$ 76.798,33

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL GLOBAL
339036	Pagamento de mão de obra: Salário mínimo vigente + contribuição previdenciária	R\$ 76.798,33	R\$ 0,00	R\$ 76.798,33

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Wesley Bruno Siqueira de Abreu (Lei 11.419/2006) EM 18/06/2021 10:27 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A49C21A88AE7040D.16A3C1EEF7E2F8.010C5F6A25F81463.876BF9021328340F

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

15/06/2021 a 30/06/2022

ETAPA 01	1º MÊS JUN	2º MÊS JUL	3º MÊS AGO	4º MÊS SET	5º MÊS OUT	6º MÊS NOV
Remuneração da mão de obra 05 (Internos)	R\$ 3.538,33	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00
7º MÊS DEZ	8º MÊS JAN	9º MÊS FEV	10º MÊS MAR	11º MÊS ABR	12º MÊS MAIO	13º MÊS JUN
R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.105,00

6.2) - CONVENENTE:

15/06/2021 a 30/06/2022

ETAPA 01	1º MÊS JUN	2º MÊS JUL	3º MÊS AGO	4º MÊS SET	5º MÊS OUT	6º MÊS NOV
Remuneração da mão de obra 05 (Internos)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
7º MÊS DEZ	8º MÊS JAN	9º MÊS FEV	10º MÊS MAR	11º MÊS ABR	12º MÊS MAIO	13º MÊS JUN
R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

7 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.
Belém/PA, 15 de JUNHO de 2021.

**GILVAN DE
PAULA SILVA**
24546631391

Assinado digitalmente por GILVAN DE PAULA
SILVA:24546631391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CF
E3, OU=(EM BRANCO), OU=23917862000105,
CN=GILVAN DE PAULA SILVA:24546631391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.06.15 13:11:32
Foxit Reader Versão: 9.1.0

GILVAN DE P. SILVA
G Pesca Comércio de Pescado LTDA

9 - APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 15 de JUNHO de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços gerais	Serviços gerais	$ \begin{aligned} &R\$1.100,00^* \\ &+ \\ &R\$121,00^{**} \\ &\text{(Contribuição previdenciária de 11\% - segurado facultativo)} \\ &= \\ &R\$ 1.221,00 \end{aligned} $	05	Semiaberto Fechado	<p align="center">44 (quarenta) h semanais</p> <p align="center">08 (oito) h diárias de segunda a sexta</p> <p align="center">04 (quatro) h diária sábado</p>	<p align="center">15/06/2021</p> <p align="center">a</p> <p align="center">30/06/2022</p>

*Base de cálculo: Salário mínimo 2021

Fonte: Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.